



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 864, 11 de dezembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a Prover abertura de processo de autorização para expansão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e Eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe o Executivo Municipal autorizado a prover a abertura de processo de autorização para expansão urbana, no lugar denominado Bairro Cidade Nova II, com área total de 69.085,50 m (sessenta e nove mil e oitenta e cinco metros e cinquenta e décímetros quadrados) sendo área total dos lotes em 137 lotes medindo 36.079,35 m² (trinta e seis mil e setenta e nove vírgula trinta e cinco m), áreas em ruas e calçadas e praça medindo 18.956,65 m² (dezoito mil novecentos e cinquenta e seis vírgula sessenta e cinco m), áreas verdes total medindo 7.859,00 m (sete mil e oitocentos e cinquenta e nove mil m), nos moldes do Memorial Descritivo que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A concessão final da autorização para início efetivo da expansão urbana fica condicionada ao cumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766/79, por meio de Laudo a ser emitido por responsável Técnico de Municipalidade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 11 de dezembro de 2012.

DORACY DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 11 de dezembro de 2012.

Secretário Municipal de Administração
